



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Ano 2014.

PARECER nº 340/2014.
Emenda Aditiva nº CM-121/2014
Ao Projeto de Lei nº EM-034/2014.

RELATÓRIO

Distribuída a esta Comissão, para análise e parecer, a Emenda Aditiva de nº CM-121/2014, de autoria do nobre Vereador Anderson Saleme, oferecida ao Projeto de Lei nº EM-034/2014, de autoria do Executivo, que altera zoneamento de uso e ocupação do solo, em conformidade com a Lei Municipal 2.418, a área que menciona.

FUNDAMENTAÇÃO

Ab initio, esta Comissão, no uso de suas atribuições, informa que a Emenda apresentada, no que pese a brilhante iniciativa e preocupação do legislador, seria por vez desnecessária, pois já existe Legislação Federal que versa sobre a matéria como bem abordou o autor.

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 48, *caput*, da LOM, c/c art.165, III, do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 11, XIII, art. 170, V da Constituição Estadual, art. 30, I, VIII, da Constituição Federal, em perfeita consonância com a Lei Municipal nº 2.418 de 18/11/88, em especial o seu art. 36, III.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** da Emenda Aditiva de nº CM-121/2014, oferecida ao Projeto de Lei nº EM-034/2014.

Divinópolis, 02 de Julho de 2014.

Marquinho Clementino
Vereador - Relator

Edimar Máximo
Vereador - Secretário

Adilson Quadros
Vereador - Membro

Rozilene Bárbara Tavares.
Consultoria Jurídica Especial
OAB/MG: 66.289.